



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



LEI Nº 2.193/2019, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2019.

“INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO AO ESTAGIÁRIO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do Município de Campina Verde-MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou não remunerado que obedecerá ao disposto nesta Lei, bem como no Regulamento e Instruções Normativas a serem emitidos pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Programa referido no caput do artigo, consiste no oferecimento de estágio em órgãos e entidades da administração municipal, para estudantes de estabelecimentos de ensino superior, profissionalizantes ou ensino médio, destinando-se a incentivar e fomentar o aprendizado de estudantes residentes em Campina Verde.

Art. 2º - O Programa de Incentivo ao Estágio objetiva proporcionar ao estudante contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção de aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano.

§ 1º O estágio destina-se exclusivamente aos estudantes regularmente matriculados e que tenham concluído pelo menos um semestre do seu currículo escolar.

§ 2º Somente serão admitidos como estagiários os estudantes de cursos

RUA 30 Nº 296 – CEP 38270-000 – CAMPINA VERDE – MG – TEL: (34) 3412-9100

Publicado em 02/12/2019
Prefeitura Municipal de Campina Verde - MG

Data: 02/12/19

Ass

João Paulo G. F. Leite de Freitas
Pronunciador Geral do Município

048 - MG - 143917



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



cujas áreas estejam diretamente relacionadas com as atividades desenvolvidas pela entidade ou órgão onde deverá ser realizado o estágio.

§ 3º Para efeito de comprovação do disposto nos parágrafos anteriores será exigido do estudante, quando da sua inscrição, histórico escolar e declaração de frequência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) fornecido pela instituição de ensino.

§ 4º A supervisão do estágio ficará sob a responsabilidade da Administração Municipal ou da Instituição Educacional, ou ainda, de outro órgão onde houver estagiário, conforme estabelecido no instrumento de Convênio, enquanto que a supervisão administrativa da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade do programa de estágios ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, que poderá sancionar seu eventual descumprimento, inclusive com o ressarcimento ao erário de despesas irregulares.

Art. 3º - A duração do estágio será ajustada entre as partes interessadas, obedecendo-se o limite máximo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O estágio de que trata o art. 1º desta Lei, dar-se-á em duas modalidades:

I - Não remunerado, que se constitui em elemento essencial à diplomação do aluno, em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares;

II - Remunerado, que poderá ser essencial à diplomação do aluno ou apenas constitui-se em atividade complementar à formação acadêmico-profissional do aluno, realizado por sua livre escolha.

Capítulo II

DO ESTÁGIO NÃO REMUNERADO

Art. 5º O Estágio não remunerado são aqueles solicitados pelas Instituições Educacionais, Serviços Sociais Autônomos ou alunos em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.



§ 1º Esta modalidade de estágio será formalizada através da celebração de Termo de Convênio com a Instituição e Termo de Compromisso com o estudante.

§ 2º A Instituição Educacional ou o aluno arcará com o seguro contra acidentes pessoais.

§ 3º Nos casos de estágio não remunerado a carga horária diária será de acordo com as especificidades do estágio, as necessidades do estagiário, horário escolar e da unidade de estágio.

Capítulo III DO ESTÁGIO REMUNERADO

Art. 6º - O Estágio remunerado será feito através do Termo de Estágio que estabelecerá as condições do estágio, data de admissão e rescisão do contrato, valor da bolsa e demais alterações.

§ 1º Independente de outros direitos previstos em Leis Federais e Estaduais, fica assegurado ao estagiário:

- I - Seguro contra acidentes pessoais;
- II - Recebimento de bolsa estágio, no valor de 50% do Salário Mínimo, para estagiários do ensino médio ou técnico profissionalizante;
- III - Recebimento de bolsa estágio, no valor de 70% do Salário Mínimo, para estagiários do ensino superior.

§ 2º Não fará jus à percepção dos valores relativos à bolsa de estágio, o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual e federal.

Art.7º - O estagiário cumprirá jornada semanal, devendo esse regime ser compatibilizado e sem prejuízo com o horário escolar, da seguinte maneira:

- I - Estagiários do ensino médio ou técnico profissionalizante, 20 horas semanais, sendo limitado a 4 horas diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



II Estagiários do ensino superior, 30 horas semanais, sendo limitado a 6 horas diárias.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada que trata o inciso I e II, deste artigo, será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e o órgão ou entidade da administração municipal a qual estiver vinculado.

Art. 8º O número total de vagas ofertadas para o estágio será definido pelo setor competente da entidade ou órgão responsável, sempre subordinado à existência de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos de cada exercício, observada a proporção de 5% de estagiários em relação ao número total de servidores públicos.

Art. 9º - A realização do estágio deverá ser interrompida, independentemente do prazo a que alude o art. 4º, quando:

- I - O estagiário desligar-se do estágio por iniciativa própria;
- II - Houver desinteresse do órgão no prosseguimento do estágio;
- III - O estagiário demonstrar desinteresse no cumprimento do estágio;
- IV - O estagiário trancar matrícula ou cessar frequência ao estabelecimento de ensino onde estiver matriculado;
- V - O estagiário for convocado para o serviço militar.

Art. 10 - Será permitida a permanência de Acadêmicos em elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso TCC, por até 2 (duas) horas diárias no setor de sua formação, porém, sem remuneração.

Parágrafo único. O atendimento dessa prerrogativa deverá ser seguido de requerimento direcionado ao Secretário Municipal da área competente, para apreciação e conhecimento do TCC em elaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE



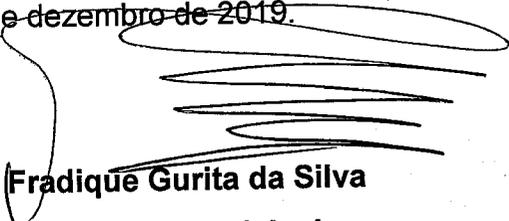
Art. 11 - Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou do Estágio não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal que estejam prestando estágio nos termos desta Lei

Art. 12 - Os estudantes beneficiários do Programa de Incentivo ao Estágio remunerado ou do Estágio não remunerado não estabelecerão, sob qualquer hipótese, vínculo empregatício com os órgãos e entidades da administração municipal que estejam prestando estágio nos termos desta Lei.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município no exercício financeiro de 2019 e nos subsequentes.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campina Verde/MG, 02 de dezembro de 2019.


Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal

